

Vitória (ES), segunda-feira, 05 de Setembro de 2022.

01/08/2008 a 02/09/2008
 03/09/2008 a 24/12/2008
 25/12/2008 a 18/07/2010

GIANCARLOS DEGASPERI TOREZANI
 615149/15
 RGPS

15/03/1999 a 30/12/1999
 01/02/2000 a 22/12/2000
 01/02/2001 a 21/12/2001
 31/01/2002 a 21/12/2002
 06/02/2003 a 23/12/2003
 09/02/2004 a 30/12/2004
 10/02/2005 a 30/12/2005
 01/02/2006 a 29/12/2006
 01/02/2007 a 24/12/2007
 07/02/2008 a 24/12/2008
 02/02/2009 a 23/12/2009
 01/02/2010 a 23/12/2010
 24/01/2011 a 22/12/2011
 30/01/2012 a 21/12/2012
 01/02/2013 a 16/07/2013

SEJUS

SUELEM DALVI RAMOS
 2686651/11
 RGPS

01/04/2004 a 15/04/2004
 16/07/2004 a 30/12/2004
 19/01/2005 a 31/07/2005
 01/08/2005 a 30/11/2005
 01/12/2005 a 31/12/2006
 02/02/2007 a 12/03/2007
 13/03/2007 a 05/02/2009
 06/02/2009 a 05/08/2010

TJES

ROBSON QUEIROZ DE OLIVEIRA
 210125/2
 RGPS

03/05/1982 a 01/07/1982
 09/11/1982 a 02/01/1984
 09/10/1990 a 30/04/1993

MPES

JOAO ALBERTO CALVAO GONCALVES
 1095
 RGPS

15/03/1986 a 10/05/1986
 08/08/1986 a 31/10/1986
 04/02/1987 a 23/07/1987
 01/09/1987 a 16/03/1989

SRPS

05/05/1993 a 05/05/1994

RPPS

01/09/1994 a 10/06/1997

IEMA

GLORIA MARIA FERREIRA GOMES
 3082040/1
 RGPS

28/10/2022 a 01/12/2002
 02/12/2002 a 03/02/2006
 13/11/2006 a 09/02/2007
 10/09/2007 a 21/01/2008
 10/11/2008 a 16/02/2009

ISJN

LUCIANA OLIVEIRA BUAIZ SANTOS
 247562/2
 02/07/1975 a 01/09/1976
 13/03/1978 a 17/07/1990
 18/07/1990 a 31/07/1995

Protocolo 926487**Procuradoria Geral do Estado - PGE -****PORTARIA CONJUNTA PGE/CG Nº 006-R de 31 de agosto de 2022**

Altera a Portaria conjunta PGE/CG Nº 001-R, de 14 de julho de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o CORREGEDOR-GERAL da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os artigos 3º, 4º e 7º da Portaria conjunta PGE/CG Nº 001-R, de 14 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Uma vez protocolizada a peça, o Procurador deverá solicitar expediente à sua Setorial requisitando que a GCI seja informada, por e-mail, do número do processo, Tribunal e plataforma eletrônica em que tramita

Art. 4º. Recebida a comunicação a que se refere o art. 3º, a GCI tentará efetuar o cadastramento da PGE, enquanto instituição, na referida plataforma eletrônica, comunicando a GCI para que passe a acessar a referida plataforma, ao menos uma vez por semana.

Parágrafo único. Além da providência do caput, a GCI deverá, caso esteja disponível o sistema *push* na referida plataforma, cadastrar o e-mail intimacoes@pge.es.gov.br para recebimento de novas comunicações relativas ao processo.

Art. 7º. A GCI deverá providenciar a leitura dos diários oficiais eletrônicos dos Tribunais de todas as Unidades da Federação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de agosto de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL
 Procurador-Geral do Estado

LIVIO OLIVEIRA RAMALHO
 Corregedor-Geral do Estado

Protocolo 926500**PORTARIA Nº 71-S, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Institui a Unidade de Integridade, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

O Procurador Geral do Estado, Jasson Hibner Amaral, no uso das competências e considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Integridade da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

Parágrafo único. Para responder pela Unidade de Integridade da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, como Compliance Officer, fica designado os servidores elencados abaixo para se reportarem diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

- Rafael Induzzi Drews
- Iuri Carlyle Amaral Almeida Madruga
- Lívio Oliveira Ramalho
- Kamila Dela Fuente Freire Bustamante
- Luciana Merçon Vieira
- Rafael Santo de Almeida
- Tatiana Claudia dos Santos Aquino
- Francine Kampf Pimentel

Art. 2º. Compete à Unidade de Integridade da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

V - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. São atribuições da Unidade de Integridade da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Procurador Geral do Estado da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Apoiar as Subsecretarias e respectivas coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - Monitorar o Programa de Integridade da

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo e propor ações para seu aperfeiçoamento; e VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SECONT.

Art. 4º. Caberá ao Secretário de Controle e Transparência prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º. Devem o Secretário, subsecretários, auditores e servidores da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de agosto de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador-Geral

Protocolo 926504

**Fundação Estadual de Inovação em Saúde - INOVA
CAPIXABA -**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº
005/2022**

Processo nº 2022-QJRHM

CONDENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA - CNPJ nº 36.901.264/0003-25

CONVENENTES: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA - CNPJ nº 27.014.042.0001/38, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV - CNPJ Nº 32.478.380.0001/60 e UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO - UNICAPE - CNPJ nº 32.479.115.0001/05

OBJETO: estabelecer Cooperação Técnica nas áreas de Ensino, Pesquisa e Inovação com enfoque nas áreas da saúde, com vistas à abertura de campos de prática incluídos no Programas de Estágios Curriculares, a fim de contribuir para a formação profissional qualificada dos alunos da INSTITUIÇÃO, nos ambientes hospitalares da CONCEDENTE, estreitando, desta forma, as relações dos alunos para com a rede hospitalar estadual e o SUS.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir assinatura do convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Valor: sem incidência de recursos financeiros de ambos os lados

Publicidade: no termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

GESTOR: ANA CAROLINA SIMÕES RAMOS - GERENTE DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO - GEPI - INOVA.

Vila Velha/ES, 01 de setembro de 2022.

Diego Gomes Conte

Diretor De Assistência, Ensino, Pesquisa E

Inovação

Fundação iNOVA Capixaba

Protocolo 926042